



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E  
EXAME E ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS**

**PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2026**

*Revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 5884, de 16 de março de 2017.*

**RELATOR: VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

---

**I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME**

O Projeto de Lei nº 30 de 2026, de autoria do Ilmo. Prefeito Municipal Dr. Paulo de Oliveira e Silva, tem por objetivo *revogar o art. 2º da lei municipal nº 5884*.

O artigo 1º revoga-se a autorização a transferência de titularidade do imóvel doado à empresa SPAC COMÉRCIO DE AÇO EIRELLI, por meio da Lei Municipal nº 2475, de 9 de setembro de 1993, e alteração dada pela Lei Municipal nº 5390, de 28 de junho de 2013, para a empresa FADOMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

---

**II - CONCLUSÕES DO RELATOR**

**a) Legalidade e Constitucionalidade**

O Projeto de Lei nº 30 de 2026 encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais do Poder Público na promoção do desenvolvimento social e industrial.

Nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



No que se refere à iniciativa legislativa, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que o projeto não cria cargos públicos, não altera a estrutura administrativa do Poder Executivo e não impõe obrigações administrativas específicas que comprometem a organização interna da Administração Pública.

**b) Conveniência e Oportunidade**

A referida proposta solicita autorização legislativa para exclusão do gravame junto a titularidade do imóvel que foi regularmente transferida à empresa FADOMIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Ocorre que a empresa interessada requereu a retirada do referido gravame, sob o argumento de que a restrição imposta viola o direito de propriedade, especialmente diante do exercício contínuo, regular e de boa-fé da posse e exploração do imóvel ao longo dos anos, sem qualquer desvio de finalidade ou infringência às normas que fundamentaram a doação originária.

Do ponto de vista da Procuradoria Jurídica, o gravame registral constante da matrícula nº 57.062 não encontra mais respaldo jurídico para sua manutenção, uma vez que os encargos estabelecidos na doação originária foram integralmente cumpridos, encontrando-se devidamente averbados. Destaca-se que, ausente previsão legal quanto à duração da restrição, e transcorrido lapso temporal superior a 30 anos, resta esvaziado o vínculo administrativo sobre o imóvel, consolidando-se a propriedade plena em favor da atual titular.

Ressalta-se que a revogação do dispositivo não acarretará prejuízo ao interesse público, uma vez que não há registro de descumprimento da finalidade que justificou a doação do imóvel, tampouco indícios de utilização inadequada da área.

---

**III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS**

Após análise detalhada do projeto o relator **não propõe emendas** ao projeto.

---



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**IV - DECISÃO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Exame e Assuntos Industriais e Comerciais, por unanimidade, **aprova** o Projeto de Lei nº 30 de 2026, **sem emenda**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.

---

**Assinam os membros da Comissão de Justiça e Redação que votaram a favor:**

- Vereador Wagner Ricardo Pereira (Presidente)
- Vereador Wilians Mendes de Oliveira (Vice-Presidente)
- Vereador Marcio Evandro Ribeiro (Membro)

---

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 14 de abril de 2026.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Relator

---

**REFERÊNCIAS:**

1. **Consulta Jurídica nº 0157/2026/JG/G/DDR – SGP:** elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta que o projeto versa sobre questão de interesse local.
2. **Constituição Federal, Art. 30, I e II:** competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar legislação federal e estadual.



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



**PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE EXAME E ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 30 DE 2026 DE AUTORIA DO ILMO. PREFEITO MUNICIPAL DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme o artigo 34, conjuntamente com os artigos 35, combinados com artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal e da Resolução nº 231/2000 a Comissão Permanente de Justiça e Redação e a Comissão de Exame e Assuntos Industriais e Comerciais formalizam o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 30 de 2026.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

Presidente

**VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA**

Vice-Presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro/Relator



Estado de São Paulo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**



COMISSÃO DE EXAME E ASSUNTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS

VEREADOR MÁRCIO DENER CORAN

Presidente

VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR

Vice-Presidente

VEREADOR WILIANS MENDES DE OLIVEIRA

Membro/Relator

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - T47E-419K-4B10-21H5



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T47E419K4B1021H5>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T47E-419K-4B10-21H5**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - T47E-419K-4B10-21H5